

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884- Agreste

LEI MUNICIPAL N° 349, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Assistência Psicológica e Psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

O EXCELENTESSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Assistência Psicológica e Psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de educação, através do Conselho Municipal de Educação, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objetivo desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal